



EXPEDIENTE

Maira Branco Monteiro

Prefeita

Marcos João Soares

Vice Prefeito

Débora Maria Guimarães

Secretária Municipal de Gabinete Civil -
SEMGAB

Jaime Figueiredo Lima

Secretário de Governo

Felipe da Costa Ferreira

Procurador Geral do Município – PGM

Luanna Branco Andrade

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -
SEMTICC

**Melina Cláudia Heringer Gama
Ghiotti Stofel**

Controladora Geral Municipal - CGM

Fábio Sobrinho dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

**Fernando Augusto Bastos
da Conceição**

Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia – SEMECT

Leandro Viana

Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

Renata Machado Ribeiro

Secretária Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico – SEMPDE

Gabriela Figueiredo da Conceição

Secretária Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Isabela Mello dos Santos Class

Secretária Municipal de Trabalho,
Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

Alan Ribeiro Sá

Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Manutenção – SEMSMA

Nilton Júnior Moreira Marins

Secretário Municipal de Obras
– SEMOB

Rosilane Brum Cler Cunha

Presidente – IPSJ

Marcelo Herdy Belmont

Secretário Municipal de Segurança Pública -
SEMSP

Fabício Viana Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Licitações Compras
e Contratos - SEMLICC

Rafael da Silva Côrtes Freitas

Secretário Municipal de Administração -
SEMAD



SEÇÃO I - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2922

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I, DA LEI Nº 1884 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais)** para atender a seguinte dotação orçamentária:

| P.T. | CAT. | FONTE | ÓRGÃO | CÓD. | VALOR |
|-----------------------------|-----------|-------|-------|------|----------------|
| 06.01.28.846.1000.0.107.000 | 3.3.90.91 | 500 | SEMFA | 412 | R\$ 335.000,00 |

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial do saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

| P.T. | CAT. | FONTE | ÓRGÃO | CÓD. | VALOR |
|-----------------------------|-----------|-------|-------|------|----------------|
| 06.01.28.846.1000.0.107.000 | 3.1.90.91 | 500 | SEMFA | 391 | R\$ 3.000,00 |
| 06.01.28.846.1000.0.107.000 | 3.3.90.93 | 500 | SEMFA | 422 | R\$ 332.000,00 |

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 19 de dezembro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2922 de 19/12/2024, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

| P.T. | CAT. | FONTE | ÓRGÃO | CÓD. | VALOR |
|-----------------------------|-----------|-------|-------|------|----------------|
| 06.01.28.846.1000.0.107.000 | 3.3.90.91 | 500 | SEMFA | 412 | R\$ 335.000,00 |

- A suplementação da dotação com o código 412 é para atender a Sentenças Judiciais – Precatório.

Até o fechamento deste decreto foi alcançado o percentual de 24.202% do limite autorizado no Art. 6º, Inciso I, da Lei nº 1884/2023.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 19 de dezembro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2923

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 7º, INCISO II, DA LEI Nº 1884 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.360.000,00 (Um milhão, trezentos e sessenta mil reais)** para atender as seguintes dotações orçamentárias:

| P.T. | CAT. | FONTE | ORGÃO | COD. | VALOR |
|-----------------------------|-----------|-------|-------|------|------------------|
| 08.01.12.361.0006.2.002.000 | 3.3.90.32 | 573 | FME | 716 | R\$ 1.340.000,00 |
| 08.01.12.366.0006.2.024.000 | 3.3.90.32 | 573 | FME | 1061 | R\$ 20.000,00 |

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

| P.T. | CAT. | FONTE | ORGÃO | COD. | VALOR |
|-----------------------------|-----------|-------|-------|------|------------------|
| 08.01.12.361.0006.2.002.000 | 3.3.90.92 | 573 | FME | 760 | R\$ 15.000,00 |
| 08.01.12.361.0008.2.132.000 | 4.4.90.51 | 573 | FME | 813 | R\$ 1.203.000,00 |
| 08.01.12.365.0006.2.130.000 | 3.3.90.30 | 573 | FME | 854 | R\$ 77.000,00 |
| 08.01.12.365.0006.2.130.000 | 3.3.90.39 | 573 | FME | 884 | R\$ 17.000,00 |
| 08.01.12.365.0006.2.131.000 | 3.3.90.30 | 573 | FME | 950 | R\$ 33.000,00 |
| 08.01.12.365.0006.2.131.000 | 3.3.90.92 | 573 | FME | 983 | R\$ 15.000,00 |

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 20 de dezembro de 2024.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2923 de 20/12/2024, visa o reforço de dotação necessária à adequação do orçamento.

| P.T. | CAT. | FONTE | ORGÃO | COD. | VALOR |
|-----------------------------|-----------|-------|-------|------|------------------|
| 08.01.12.361.0006.2.002.000 | 3.3.90.32 | 573 | FME | 716 | R\$ 1.340.000,00 |
| 08.01.12.366.0006.2.024.000 | 3.3.90.32 | 573 | FME | 1061 | R\$ 20.000,00 |

- As suplementações das dotações com os códigos 716 e 1061 são para atender a Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Aquisição de kit escolar.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 20 de dezembro de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2924

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO II DA LEI Nº 1884 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 532.000,00 (Quinhentos e trinta e dois mil reais)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| P.T. | CAT. | FONTE | ORGÃO | COD. | VALOR |
|-----------------------------|-----------|-------|-------|------|----------------|
| 08.01.12.365.0006.2.130.000 | 3.3.90.32 | 550 | FME | 867 | R\$ 148.000,00 |
| 08.01.12.365.0006.2.131.000 | 3.3.90.32 | 550 | FME | 963 | R\$ 384.000,00 |

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023 na fonte de recurso SALÁRIO EDUCAÇÃO, conforme demonstrado no Anexo Único.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 20 de dezembro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único ao Decreto nº 2924

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO: SALÁRIO EDUCAÇÃO (550)

| ATIVO | | PASSIVO | |
|-----------------------|---------------------|-----------------------|---------------------|
| CIRCULANTE/FINANCEIRO | | CIRCULANTE/FINANCEIRO | |
| DISPONIBILIDADES | 2.413.445,13 | OBRIGAÇÕES | 101.775,00 |
| DÉFICIT | | - SUPERÁVIT | 2.311.670,13 |
| TOTAL | 2.413.445,13 | TOTAL | 2.413.445,13 |

| | |
|------------------------------------|---------------------|
| SUPERÁVIT 2023 JÁ UTILIZADO | 1.450.000,00 |
| DECRETO Nº 2771 | 1.300.000,00 |
| DECRETO Nº 2872 | 150.000,00 |
| SUPERÁVIT 2023 DISPONÍVEL | 861.670,13 |

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2924 de 20/12/2024, visa o reforço de dotação necessária à adequação do orçamento.

| P.T. | CAT. | FONTE | ORGÃO | COD. | VALOR |
|-----------------------------|-----------|-------|-------|------|----------------|
| 08.01.12.365.0006.2.130.000 | 3.3.90.32 | 550 | FME | 867 | R\$ 148.000,00 |
| 08.01.12.365.0006.2.131.000 | 3.3.90.32 | 550 | FME | 963 | R\$ 384.000,00 |

- As suplementações das dotações com os códigos 867 e 963 são para atender a Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Aquisição de kit escolar.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 20 de dezembro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



SEÇÃO II - PORTARIAS



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Corregedoria Geral do Município

Rua Sansão Pedro David, nº 231, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 139/2024

O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 163/2022, portaria n.º 057/2022 e pela Portaria n.º 1944/2021, que delega competências

RESOLVE:

Suspender os prazos do processo nº 10991/2024, em consideração ao inteiro teor do pedido de suspensão de prazo constante nos autos do processo, regido pela **Portaria 125/2024** em tramitação na Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, a partir de 21 (vinte e um) de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, 20 de dezembro de 2024

Darci Matias Gomes
CORREGEDOR GERAL



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Corregedoria Geral do Município

Rua Sansão Pedro David, nº 231, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 140/2024

O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 163/2022, portaria n.º 057/2022 e pela Portaria n.º 1944/2021, que delega competências

RESOLVE:

Suspender os prazos do processo nº 11373/2022, em consideração ao inteiro teor do pedido de suspensão de prazo constante nos autos do processo, regido pela **Portaria 69/2024** em tramitação na Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, a partir de 21 (vinte e um) de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, 20 de dezembro de 2024

Darci Matias Gomes
CORREGEDOR GERAL



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Corregedoria Geral do Município

Rua Sansão Pedro David, nº 231, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 141/2024

O **Corregedor Geral do Município de Silva Jardim**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009 e Portaria nº 1944/2021, que delega competências.

Considerando as comemorações natalinas e passagem de ano, e levando em conta o Decreto Municipal nº 2919/2024, datado de 16 de dezembro de 2024, publicado no Boletim Oficial do Município nº 568, de 19 de dezembro de 2024:

RESOLVE:

Suspender os prazos em curso das portarias expedidas pela Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim pelo período de 13 (treze) dias, a partir de 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, 20 de dezembro de 2024


Darci Matias Gomes
CORREGEDOR GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

PORTARIA Nº 05, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as conferidas pelo Art. 17, inciso II, alínea c da Lei Complementar Municipal SJ nº 66 de 03 de julho de 2009, PRORROGA PRAZO DE TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 2919/2024, que decreta ponto facultativo entre 24 e 31 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO o Memorando 59/2024 da Corregedoria Municipal requerendo a suspensão dos prazos da Tomada de Contas instaurada pela Portaria 03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o prazo da Tomada de Contas instaurada pela Portaria 03/2024 – CGM para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventual dano, pelo período de 13 (treze) dias, a contar de 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim-RJ, 20 de dezembro de 2024.

Melina Heringer
Controladora Geral



SEÇÃO III - CONVOCAÇÕES



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Gabinete
Gabinete do Prefeito
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ. - CEP 28820.000
CNPJ : 28.741.098/0001-57
Home Page:<http://www.silvajardim.rj.gov.br> - Email : gabinetesemadsj@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27º

Tendo em vista os autos do Processo Judicial nº 0000580-52.2017.8.19.0059 a convoca a candidata abaixo, a comparecer no período de **20/12/2024 à 20/01/2025**, à Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Gomes nº. 838 – Centro, Silva Jardim/RJ, das 9h30 às 17h, munida dos documentos abaixo relacionados e de eventuais normas específicas inerentes às funções, com data de validade não vencida, para recebimento do Termo de Convocação Pessoal referente Concurso Público 001/2012, a fim de iniciar o processo de aferição de existência dos requisitos para posse e exercício no cargo concorrido.

1. CONVOCADOS POR ORDEM JUDICIAL REFERENTE AO CONCURSO 01/2012

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

| NOME | COLOCAÇÃO | APRESENTAÇÃO |
|------------------------|-----------|-------------------------------|
| ALEX DE SOUZA FERREIRA | 54º | Até 30 dias após à publicação |

2. DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO PESSOAL

O candidato deverá estar munido dos seguintes documentos no ato da apresentação:

- Original e Xerox da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Original e Xerox da Carteira de Identidade;
- 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- Original e Xerox da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Original e Xerox do CPF e Declaração de Imposto de Renda;
- Original e Xerox do Título de Eleitor e do último comprovante de votação (1º e 2º turnos ou único turno) ou Certidão de Regularidade Eleitoral no prazo de validade;
- Original e Xerox do PIS ou PASEP (quando possuir);
- Original e Xerox da Certidão de Nascimento de Filhos menores de 21anos;
- Original e Xerox do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- Original e Xerox do Comprovante de Residência em seu nome (última conta de luz, gás, água ou telefone), onde conste seu endereço completo, inclusive CEP, com atualidade de até 90 dias;
- Original e Xerox do Comprovante de Escolaridade, correspondente ao Cargo: Ensino Superior e registro no Conselho Regional da Classe.
- Original e Xerox do Diploma e/ou Comprovante de especialização, emitido por órgão oficial, correspondente a cada cargo, quando exigido no presente Edital;
- Original e Xerox do Comprovante de quitação de anuidade vigente correspondente ao cargo no Conselho Regional da Classe a que pertence;
- Original e Xerox da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual e Federal.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Gabinete
Gabinete do Prefeito
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ. - CEP 28820.000
CNPJ : 28.741.098/0001-57
Home Page:<http://www.silvajardim.rj.gov.br> - Email : gabinetesemadsj@gmail.com

Após a certificação da regularidade destes documentos, em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município e na LCM 17/1999, o candidato convocado deverá estar munido dos seguintes documentos a fim de ser submetido ao Exame Médico Admissional:

3. EXAMES NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

FAIXA ETÁRIA: DOS 18 AOS 40 ANOS:

- * Hemograma (validade de 3 meses)
- * Tipagem Sanguínea e Fator RH
- * Bioquímica (Glicemia; Na⁺; K⁺; AST; ALT; Ureia; Creatinina (Validade 3 meses)
- * VDRL
- * Parasitológico (validade 3 meses)
- * Urina EAS (validade 3 meses)
- * Raio X de tórax com laudo (validade 3 meses)
- Avaliação Oftalmológica
- * Audiometria (validade 6 meses)
- * Eletrocardiograma com traçado e laudo (validade 6 meses)
- * Atestado de Saúde Física e Mental (validade 6 meses)
- * Videolaringoscopia SOMENTE PARA PROFESSORES (validade 6 meses)

Faixa etária: acima de 40 anos:

- * Todos os exames relacionados acima
- * PSA (homens) (validade 6 meses)
- * Mamografia (mulheres) (validade 1 ano)
- * Pesquisa de sangue oculto nas fezes (validade 6 meses)

Obs.: A Junta Médica poderá solicitar novos exames ao candidato caso julgue necessário.

Silva Jardim, 18 de dezembro de 2024.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



SEÇÃO IV - TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 035.2024.

Nº PROCESSO: 6915/2024.

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
MTK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 46.680.827/0001-94.**

OBJETO: Prorrogação de prazo e redução de valor do contrato de prestação de serviços n.º 035.2024 que, consoante a cláusula primeira, é contratação da Ata de Registro de Preços n.º 080/2023, Pregão Presencial SRP n.º 050/2023 – FUMTUR, Processo n.º 12533/2022, referente a contratação de empresa especializada para locação de brinquedos, para atender os eventos realizados pela SEMTICC, conforme procedimento administrativo 6915/2024.

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2024.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2019.12.03.001.

Nº PROCESSO: 8989/2019.

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL
EIRELI, CNPJ N° 21.214.056/0001-19.**

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços n.º 2019.12.03.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é a contratação de empresa para a prestação de serviços de atividade-meio e apoio.

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) dias.

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2024.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL, NUMERO 568, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, PÁG. 09, DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 057/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E O CONTRATADO SR. ADRIANO PEREIRA SANTIAGO.

ONDE SE LÊ:

Nº PROCESSO: 8486/2022.

LEIA SE:

Nº PROCESSO: 8468/2022.



SEÇÃO V - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

Portaria SEMFA nº 03, de 17 de dezembro de 2024.

Regulamenta os artigos 355, inciso II e 396 do CTM e disciplina procedimentos de cobrança amigável, encaminhamento de débitos para fins de inscrição em dívida ativa municipal, estabelece critérios para cobrança após a inscrição em dívida ativa e anteriormente ao ajuizamento de execuções fiscais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 3º, incisos I e IV da Lei Complementar nº 66, de 03 de julho de 2009,

CONSIDERANDO a fixação do Tema 1.184, da Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal (STF), julgado em 19/12/2023, pelo qual a cobrança da dívida ativa em juízo dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida;

CONSIDERANDO a Resolução nº 547, de 22/02/2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu medidas de tratamento na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, assim como medidas prévias ao ajuizamento de execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-ABRACOM-CNPTC nº 02/2024, que recomendou aos Tribunais de Contas do Brasil a adoção de medidas para aprimoramento dos procedimentos relacionados à cobrança de créditos tributários e não tributários;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Conjunta TJRJ/TCE-RJ/MPRJ nº 01/2024, pela qual recomendou-se a adoção de procedimentos de racionalização da cobrança da dívida ativa tributária e não-tributária aos Municípios e ao Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Fazendária manter os dados cadastrais dos contribuintes atualizados para atender o princípio da eficiência e promover a regular cobrança administrativa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Padre Ávila, 265, Centro – CEP 28.820-000
e-mail: fazenda@silvajardim.rj.gov.br
Telefone: (22) 2668-7332



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

Seção I – Dos procedimentos de cobrança administrativa

Art. 1º A cobrança administrativa dos créditos tributários e não-tributários obedecerá aos critérios dispostos no presente ato normativo para, por meio de rotina sistemática, possibilitar o pagamento da dívida existente pelo contribuinte e/ou responsável inadimplente.

Art. 2º Serão adotadas como modalidades de notificação administrativa, sem prejuízo de outros meios idôneos:

I – comunicações digitais, via domicílio eletrônico tributário, aplicativos de mensagens instantâneas, SMS, mídias sociais, e-mail, publicação em Órgão Oficial de Comunicação do Município e outros;

II- ligações telefônicas;

III – presencialmente; e

IV – correspondências postais com aviso de recebimento, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§1º: As notificações por meios digitais deverão conter:

a) Nome completo do contribuinte e/ou responsável pelo crédito com a identificação dos dados de CPF/CNPJ, observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) Informe com a inscrição cadastral e valor atualizado inadimplido junto ao Município de Silva Jardim;

c) Prazo para pagamento; e

d) Indicação de consequências administrativas e judiciais pelo não adimplemento do crédito;

§2º: Será extraído relatório do sistema quanto aos envios de comunicação e anexado nos processos administrativos que motivaram os envios.

§3º: As notificações que não forem entregues por inconsistência de dados, serão encaminhadas à Superintendência competente para revisão cadastral

Art. 3º O sujeito passivo, além dos meios de notificação previstos no artigo anterior, também será cobrado administrativamente por meio dos procedimentos a seguir listados, dentre outros:

I - Protesto extrajudicial de créditos ajuizados ou não;

II - Transação;

III – Inscrição da dívida nos órgãos de proteção ao crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

IV - Averbação dos créditos inscritos em Certidão de Dívida Ativa nos registros imobiliários dos bens imóveis dos devedores;

Parágrafo único: As medidas de cobrança adotadas deverão ser registradas nos sistemas informatizados da Fazenda Pública.

Art.4º A autoridade administrativa competente elaborará periodicamente relatórios com apoio dos sistemas informatizados, para acompanhamento da efetividade dos meios de cobrança com apontamentos indicando a taxa de êxito, contribuintes e/ou responsáveis cobrados, créditos parcelados e quitados no exercício financeiro, e outros que sejam pertinentes.

Art.5º Nos procedimentos administrativos de cadastramento, revisão, fiscalização e demais, os contribuintes e/ou responsáveis serão informados sobre eventuais débitos das inscrições cadastrais a eles relacionadas e tal informação servirá como forma de notificação de inadimplemento para fins de cobrança administrativa.

Art. 6º Havendo risco de prescrição do crédito, atos de inscrição em dívida ativa e medidas de protesto extrajudicial deverão ser efetuados imediatamente, independentemente do calendário previsto no Anexo I.

Art. 7º O Município não prosseguirá nem promoverá a cobrança de créditos prescritos.

§1º: Será efetuada rotina de verificação mensal por meio de sistemas da informação quanto aos créditos tributários e não-tributários passíveis de prescrição.

§2º: Os créditos da Fazenda Pública não inscritos em dívida ativa, sob administração da Secretaria Adjunta da Receita serão verificados e baixados por meio da Superintendência competente pelo crédito, enquanto os créditos inscritos em dívida ativa e/ou judicializados, cuja inscrição, cobrança e representação incubem à Procuradoria da Fazenda Municipal, serão verificados e baixados por esta

Seção II – Da atualização dos dados cadastrais

Art. 8º Os contribuintes e/ou responsáveis fornecerão à Secretaria Municipal de Fazenda as informações atualizadas de endereço, telefone e e-mail sempre que apresentarem requerimentos perante a Secretaria, observando-se os mesmos procedimentos em hipóteses de concessão de benefícios fiscais e parcelamentos dos créditos tributários e não tributários, dentre outros procedimentos administrativos, para manutenção dos cadastros municipais atualizados.

§1º: Os dados serão fornecidos em formulário próprio contido no Anexo II, observando-se as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e em atendimento à norma do artigo 337, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Municipal.

Rua Padre Ávila, 265, Centro – CEP 28.820-000

e-mail: fazenda@silvajardim.rj.gov.br

Telefone: (22) 2668-7332



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

§2º: Eventuais alterações quanto aos dados cadastrais devem ser comunicadas pelos contribuintes e/ou responsáveis no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 217, inciso I do Código Tributário Municipal.

Art. 9º As transferências de titularidade de bens imóveis comunicadas pelos cartórios de notas e de registros de imóveis na forma dos artigos 43 e 44 do Código Tributário Municipal serão encaminhadas à Superintendência de Cadastro Imobiliário para promoção de revisão cadastral, tempestivamente.

CAPÍTULO II

DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA PELA SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITA

Art. 10 Após a constituição definitiva do crédito pela autoridade tributária, a dívida será objeto de cobrança amigável, observando-se a periodicidade disposta no Calendário de Cobrança previsto no Anexo I.

§1º: O prazo previsto no Anexo I poderá ser ampliado, a critério da Administração Tributária, sempre que for necessário para efetividade de eventuais ações de cobrança, após autorização pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§2º: A Superintendência de Arrecadação e Tributação, concomitantemente com as demais Superintendências, efetuará a cobrança amigável prevista no Anexo I, por meio de notificações ao contribuinte e/ou responsável, dando publicidade quanto aos possíveis procedimentos administrativos decorrentes da falta de pagamento da dívida.

§3º: As notificações serão efetuadas, inicialmente, observando-se o prazo de pagamento da cota única do exercício financeiro. Após o vencimento, será efetuada a cobrança administrativa daqueles contribuintes e/ou responsáveis que estejam inadimplentes com o exercício corrente.

§4º: Após o período de cobrança amigável previsto no Anexo I, sem que haja o adimplemento do crédito, a Gerência de Tributação emitirá notificação administrativa aos contribuintes e/ou responsáveis, informando que o crédito será encaminhado para inscrição em dívida ativa pelo órgão competente.

§5º: Efetuada a notificação administrativa prevista no parágrafo anterior, o crédito será encaminhado para a Procuradoria da Fazenda Municipal para que essa efetue o controle de legalidade e promova a inscrição em dívida ativa por meio da Divisão de Apoio à Dívida Ativa para cobrança extrajudicial ou judicial do crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

Art. 11 A Gerência de Tributação será responsável por identificar os cadastros que necessitam de higienização, anteriormente à inscrição em dívida ativa, efetuando o encaminhamento às Superintendências competentes para análise e regularização.

Art. 12 Os dados necessários para a inscrição em dívida ativa de créditos tributários e não tributários deverão ser encaminhados à Procuradoria da Fazenda Municipal pelas Superintendências competentes, no prazo previsto no Anexo I, após vencido o prazo para pagamento fixado em ato normativo ou decisão final proferida em processo administrativo e transcorrido o prazo para cobrança amigável.

§1º: Para que seja efetuada a inscrição, serão encaminhados os documentos, sem prejuízo de envio de outros que as Superintendências entendam pertinentes:

- I – Auto de Infração ou multa ou nota de lançamento;
- II – Atos decisórios do processo administrativo;
- III - Notificação e confirmação de ciência do devedor;
- IV – Nota de débito.

§2º: Os documentos dispostos no parágrafo anterior deverão indicar expressamente os elementos abaixo:

- I - o nome do devedor e corresponsáveis, quando houver, com a indicação do CPF ou CNPJ correspondente, assim como o domicílio;
- II - a quantia devida;
- III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificadamente a disposição da lei em que seja fundado;
- IV - a data em que houve o lançamento e vencimento estabelecido do tributo; e
- V - o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

CAPÍTULO III

DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA PELA PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Art. 13 Somente poderão ser inscritos em dívida ativa créditos tributários e não tributários, cujos devedores sejam perfeitamente identificados, inclusive com a necessária indicação do número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

Parágrafo único: Verificada a existência de vícios que impeçam a inscrição em dívida ativa municipal, a Procuradoria da Fazenda Municipal devolverá o débito ao órgão de origem, sem inscrição, para fins de correção.

Art. 14 Após a inscrição em dívida ativa, a Divisão de Apoio à Dívida Ativa efetuará a comunicação da inscrição ao contribuinte e/ou responsável e adotará os meios de cobrança administrativa previstos nos artigos 2º e 3º do presente ato normativo, no prazo de 12 a 24 meses, a contar da constituição definitiva do crédito, observando-se o calendário do Anexo I.

Art. 15 Efetuada a notificação administrativa, em não havendo pagamento espontâneo do débito até a data do vencimento constante em guia de arrecadação enviada conjuntamente, bem como não configuradas hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, a Divisão de Apoio à Dívida Ativa elaborará relatório consolidado dos débitos na mesma situação e encaminhará ao Procurador da Fazenda Municipal para análise e autorização quanto à realização de protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa e demais medidas de cobrança previstas no artigo 3º.

Art. 16 O protesto extrajudicial deverá ser feito no prazo de 12 meses a 24 meses, a contar dos prazos previstos no Anexo I, observando-se escalonamento de débitos previsto no §2º.

§1º: Sempre que possível, serão agrupadas as Certidões de Dívida Ativa e dívidas em nome de um mesmo contribuinte e/ou responsável para protesto extrajudicial.

§2º: O protesto extrajudicial observará o escalonamento de débitos listado a seguir:

I – Até o último dia útil do mês de janeiro, serão protestados todos os créditos inscritos em dívida ativa próximos ao prazo final para prescrição;

II – Até o último dia útil do mês de fevereiro, serão protestados os créditos ajuizados que ainda estejam inadimplentes e não sejam objeto de parcelamento;

III – Até o último dia útil do mês de março, serão protestados os créditos inscritos em dívida ativa, referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), demais tributos mobiliários a ele relacionados e os 50 (cinquenta) maiores devedores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos imobiliários a ele relacionados, ainda não protestados;

IV – Até o último dia útil do mês de abril, serão protestados os demais créditos inscritos em dívida ativa, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos imobiliários a ele relacionados; e

V – Até o último dia útil do mês de maio, serão protestados os demais créditos inscritos em dívida ativa não abrangidos pelos incisos anteriores.

Art. 17 Deverão ser gerados relatórios mensais via sistema informatizado quanto aos parcelamentos em curso para identificação daqueles que preencham as condições legais de cancelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

§1º: Cancelado o parcelamento por inadimplência, a Divisão de Apoio à Dívida Ativa encaminhará a Certidão de Dívida Ativa referente ao saldo devedor remanescente para protesto extrajudicial.

§2º: Deverá ser adotado mecanismo de controle diferenciado para parcelamentos efetuados por terceiros, promovendo-se a notificação dos contribuintes e/ou responsáveis, assim como do requerente do parcelamento a cada parcela a vencer e, nas hipóteses de preenchimento das condições legais de cancelamento do parcelamento, o encaminhamento imediato do saldo remanescente para protesto.

Art. 18 Ao final de cada exercício financeiro, será efetuado levantamento pela Divisão de Apoio à Dívida Ativa quanto aos créditos que já possuem 36 (trinta e seis) meses de sua constituição sem o adimplemento pelo contribuinte e/ou responsável tributário para encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Municipal a fim de análise e providências.

Art. 19 O ajuizamento de execução fiscal para a cobrança de créditos somente ocorrerá após frustradas a recuperação por meio da cobrança administrativa, observado o período de 36 meses da data de constituição definitiva do crédito para ajuizamento, exceto quando haja razões, devidamente comprovadas, que indiquem a necessidade de cobrança judicial para assegurar a satisfação do crédito.

Parágrafo único: As distribuições serão periódicas, minimamente anuais, racionalizadas, sempre que for possível, por meio de agrupamento de Certidões de Dívida Ativa e acumulação de dívidas de um mesmo contribuinte e/ou responsável.

Art. 20 Para subsidiar a atuação nas execuções fiscais, a Fazenda Pública requisitará, sempre que necessário, informações cadastrais e patrimoniais do sujeito passivo do crédito a órgãos ou entidades, públicos ou privados, que inclusive por obrigação legal, controlem operações de bens e direitos, nos termos do artigo 198, parágrafo 4º do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Em relação aos créditos inscritos em dívida ativa anteriormente à publicação do presente ato normativo e que permanecem sem adimplemento, estando exigíveis, será efetuado levantamento pela Divisão de Apoio à Dívida Ativa quanto aqueles que não possuem informações cadastrais completas, necessitando de higienização, bem como demais situações fáticas que justifiquem eventual revisão do lançamento, para subsequente encaminhamento às Superintendências competentes a fim de promover-se a revisão dos cadastros e lançamentos.

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

www.silvajardim.rj.gov.br



Número 569

Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

20 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

Art. 22 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, conforme artigo 307, inciso I do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 57, de 22 de dezembro de 2008).

Silva Jardim, 17 de dezembro de 2024.

Leandro Viana Antunes Pinheiro
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 3075-9

Paulo Eduardo de Amorim Santiago
Secretário Adjunto da Receita
Matrícula 1016-2

Valmar da Silva Dias
Procurador da Fazenda Municipal
Matrícula 206-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

ANEXO I

DO CALENDÁRIO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA COBRANÇA AMIGÁVEL PELA SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITA

ITEM 1

DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Do IPTU do exercício corrente

| | |
|--|---|
| Notificação do lançamento de ofício do IPTU | Publicação do Calendário Fiscal em Órgão Oficial de Comunicação do Município |
| Comunicação de vencimento da cota única | No mínimo 5 (cinco) dias antes do vencimento de cada prazo de COTA ÚNICA , de acordo com o Calendário Anual. |
| Primeira comunicação de vencimento dos créditos de IPTU não adimplidos em cota única | Até 30 (trinta) dias após o vencimento do último prazo para pagamento da cota única. |
| Demais comunicações de vencimento dos créditos de IPTU não adimplidos em cota única | Mensalmente até o dia 30. |
| Notificação de encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa dos créditos de IPTU. | Em 90 dias do vencimento da cota única, caso o contribuinte e/ou responsável não esteja efetuando o pagamento parcelado em cotas mensais. |

Do ISS-CC

| | |
|---------------------------------------|---|
| Notificação de lançamento | Imediatamente após o lançamento |
| Demais comunicações após o vencimento | A cada 30 (trinta) dias do vencimento, sem ultrapassar o total de 90 (noventa) dias |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

ITEM 2

DOS CRÉDITOS MOBILIÁRIOS

Da TFLIF/TFS/ISS Fixo

| | |
|--|--|
| Notificação do lançamento de ofício da TFLIF/TFS/ISS Fixo | Publicação do Calendário Fiscal em Órgão Oficial de Comunicação do Município |
| Comunicação de vencimento da cota única | No mínimo 5 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de COTA ÚNICA , de acordo com o Calendário Anual; |
| Demais notificações de cobrança dos créditos de TFLIF/TFS/ISS Fixo não adimplidos em cota única | Até 30 (trinta) dias após o vencimento do último prazo para pagamento da cota única; |
| Demais notificações de cobrança dos créditos de TFLIF/TFS/ISS Fixo não adimplidos em cota única | Mensalmente até o dia 30; |
| Notificação de encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa dos créditos de TFLIF/TFS/ISS Fixo inadimplidos no exercício anterior | Em 90 dias, do vencimento da cota única, caso o contribuinte e/ou responsável não esteja efetuando o pagamento parcelado em cotas mensais. |

ITEM 3

DEMAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NÃO PREVISTOS NOS ITENS ANTERIORES

| | |
|--|--|
| Notificação do lançamento | Imediatamente após o lançamento |
| Notificação de encaminhamento para inscrição em dívida ativa | Em 90 dias do vencimento da cota única ou constituição definitiva, caso o contribuinte e/ou responsável não esteja efetuando o pagamento parcelado em cotas mensais. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

SEÇÃO II

DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA PELA PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

ITEM 1

DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

| | |
|--|---|
| IPTU, COSIP, TRSD | Após 90 dias do vencimento da cota única, caso o contribuinte e/ou responsável não esteja efetuando o pagamento parcelado em cotas mensais. |
| ISS-CC | Em 90 dias após a constituição definitiva do crédito; |
| TFLIF/TFS/ISS Fixo e demais créditos tributários e não tributários | Após 90 dias do vencimento da cota única e/ou constituição definitiva do crédito, caso o contribuinte e/ou responsável não esteja efetuando o pagamento parcelado em cotas mensais. |

ITEM 2

DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

| | |
|---|-----------------------------------|
| IPTU, COSIP, TRSD | No mês de janeiro, até o dia 30** |
| TFLIF/TFS/ISS Fixo | No mês de março, até o dia 30** |
| Demais créditos tributários e não tributários | No mês de abril, até o dia 30** |

**Após o prazo de vencimento da notificação, os créditos que permanecerem inadimplidos estarão aptos para PROTESTO EXTRAJUDICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

ANEXO II

ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

DADOS DO REQUERENTE

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Telefone Celular: () _____ Telefone Fixo: () _____
E-mail: _____
Endereço: _____

INSCRIÇÃO CADASTRAL

Número da inscrição: _____ Tipo de Cadastro: _____

DECLARO ESTAR CIENTE QUE:

- Os dados cadastrais aqui informados serão utilizados pelo Município de Silva Jardim para manutenção dos meus dados cadastrais atualizados, viabilizando a comunicação de informações de débitos vinculados ao meu CPF.
- Eventuais alterações quanto aos dados cadastrais informados no presente formulário devem ser comunicadas à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Silva Jardim, sob pena de, caso não seja efetuada a comunicação no prazo de 30 (trinta) dias, será aplicada a multa prevista no artigo 217, inciso II do Código Tributário Municipal;
- Art. 337 do Código Tributário Municipal. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos são obrigados a cumprir as determinações desta Lei Complementar, das leis subsequentes de mesma natureza, bem como dos atos nela previstos, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos.

Parágrafo único. Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, os contribuintes responsáveis por tributos estão obrigados:

IV - de modo geral, a facilitar, por todos os meios a seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos devidos ao erário municipal.

- Art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018): O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento

Rua Padre Ávila, 265, Centro – CEP 28.820-000

e-mail: fazenda@silvajardim.rj.gov.br

Telefone: (22) 2668-7332

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 569

20 de Dezembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

Declaro, ainda, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 186 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002 e art. 299 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848/1940.

Silva Jardim, ____/____/____

Assinatura



TERMO DE COOPERAÇÃO PARA PROTESTO DE CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA DO – MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM - ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CITADO MUNICÍPIO E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO RIO DE JANEIRO (IEPTB-RJ), NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Rua Luiz Gomes – 46 – Centro – Silva Jardim – RJ, CEP – 28.820-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Maira Branco Monteiro, Cédula de Identidade nº 130248776 DETRAN/RJ, e CPF: 091.817.197-01, doravante denominado **apresentante/sacador**; e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO RIO DE JANEIRO (IEPTB-RJ)**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.424.022/0001-03, com sede na Rua dado Carmo nº 11 – 3º andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo seu presidente CELSO JORGE FERNANDES BELMIRO, tabelião, CPF 018.745.107-92, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO com base no que dispõe o art. 2º, I, alínea a da Lei 13.019/2014 e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– Do objeto – Constitui objeto deste Termo de Cooperação, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) para recuperação de créditos públicos através da via extrajudicial, economizando tempo e erário público para cada processo de cobrança judicializado.

Parágrafo único – A via de cobrança extrajudicial está em conformidade no que dispõe o § único do art. 1º da Lei Federal 9.492/97, art. 198, § 3º, II, da Lei federal 5.172/66 (CTN) e legislação municipal aplicável, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas, com base no Provimento nº 86 do CNJ bem como o art. 4º c/c o art. 11, VIII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça – Parte extrajudicial, que informa que os serviços notariais são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público e tem o Protesto de Títulos com uma das atribuições exercidas, exclusivamente, por Tabelião de Protesto investido no cargo através de concurso público ambos em conformidade com o art. 236 da CFB/88 e a Lei 8935/94, o que dispensa a obrigatoriedade de licitação (art. 184 da 14133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA – Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos; custas, contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores na seguinte forma:

- a- No ato do pagamento elisivo;
- b- No ato do pedido de cancelamento do registro do protesto formulado por qualquer interessado.

Parágrafo Único – Em nenhum caso serão devidas custas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Protesto das CDA's será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.

Parágrafo Primeiro – A prefeitura procederá, até o dia 10 de cada mês, e/ou 30 dias do envio da remessa, o encaminhamento das CDAs de sua competência, diretamente a Central de Remessas de Arquivos - CRA, órgão do IEPTB-RJ.



Parágrafo Segundo – Cabe ao (s) órgão (s) citado(s) no parágrafo anterior encaminhar(em) as informações necessárias para a CRA-RJ sobre os arquivos remessa e retorno, inclusive cancelamentos.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com o § 13 do art. 557 da Consolidação Normativa do Estado do Rio de Janeiro, as CDAs poderão ser apresentadas por meio eletrônico ou por simples indicação dos dados devendo constar, nesta última hipótese, no arquivo remessa, a inclusão de uma letra “G” no campo 477 no layout, indicativo de que a dívida foi inscrita regularmente e que o “Termo de Inscrição” contém todos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – Após o envio das CDA's, a **prefeitura** responsabiliza-se em direcionar os devedores ao Tabelionato competente, para o pagamento dos valores devidos, antes de lavrado o respectivo protesto.

Parágrafo Primeiro – São de inteira responsabilidade da **prefeitura** os dados fornecidos aos Tabelionatos, cabendo a estes apenas, e tão somente, a análise dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação dos títulos apresentados, conforme disposto no artigo 9º da Lei 9492/97.

Parágrafo Segundo – A **prefeitura** compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida a protesto.

Parágrafo Terceiro – Os Tabelionatos de Protesto custodiarão os títulos e instrumento de protestos apresentados pelo **Município**, devendo disponibilizar no meio físico, e-mail ou na WEB, conforme conveniência das partes, relação onde constem as ocorrências de cancelamentos, pagamentos e/ou desistências ocorridas no mês anterior.

Parágrafo Quarto – A **prefeitura** poderá retirar os títulos pagos e os instrumentos de protesto no mesmo local onde entregou, ou, no próprio tabelionato, se assim ficar acordado, nos locais onde haja o Cartório Distribuidor ou Central de Distribuição, e no período ajustado previamente.

Parágrafo Quinto – Não é permitido que os Tabelionatos de Protesto recebam o pagamento da **prefeitura** após efetivado o protesto, devendo para lá ser encaminhado o devedor para as providências.

Parágrafo Sexto – Para o cancelamento dos títulos que já se encontram protestados, a **prefeitura** informará expressamente ao devedor que o mesmo deverá se dirigir ao tabelionato competente (disponível em www.cartoriosdeprotestorj.com.br, na opção Cartórios de Protesto) para requerer o cancelamento do protesto do título e recolher os emolumentos e despesas legais, **munido da Autorização de Cancelamento expedida pela prefeitura**.

CLÁUSULA QUINTA – As partes interessadas empenharão todos os esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento de protesto, possam ser efetuados por meio de arquivos eletrônicos, com indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

CLÁUSULA SEXTA – Será utilizado para depósito o DARM encaminhado juntamente com o título, que poderá ser pago, no prazo indicado, com cheque administrativo ou visado, nominal a **prefeitura**.

Parágrafo único – Caso o devedor tenha feito o depósito elisivo em cheque no exato valor do débito, será possível ao tabelionato a utilização do endosso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência do Termo de cooperação – O Presente TERMO terá vigência de 30 (trinta) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ou ser rescindido a



qualquer tempo por iniciativa unilateral de uma das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias. Sem prejuízo para a coletividade.

CLÁUSULA OITAVA - Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste TERMO serão dirimidas pelos participantes de comum acordo.

Parágrafo Único – Os Partícipes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, ou por meio de correio eletrônico, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de cooperação.

CLÁUSULA NONA - O IEPTB RJ se obriga a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos aos quais venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, objeto do presente, bem como todo o produto gerado por ela, não podendo divulgá-lo, cedê-lo, doá-lo, repassá-lo, vendê-lo, reproduzi-lo por quaisquer meios (físicos ou eletrônicos), ou transferi-los, a qualquer título em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste, tampouco usá-los em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa do **MUNICÍPIO**, devendo ainda, adotar todas as providências necessárias para que seus empregados, prepostos e sócios tomem ciência da natureza sigilosa desses e respeitem a integridade da guarda dessas informações, dados e documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES cumprirão, a todo momento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados”, quais sejam, todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, o Regulamento Geral da Proteção de Dados da União Europeia 2016/679 (“GDPR”) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, “LGPD”), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, jamais se colocando mutuamente, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação das leis de proteção de dados, ficando o faltoso desde já responsável pelos danos causados decorrentes da violação, motivo que poderá, inclusive, gerar a rescisão do presente.

Desta maneira, os PARTÍCIPES se comprometem a colher a autorização e consentimento do tratamento e armazenamento digital de dados pessoais de seus clientes, representantes, prepostos e funcionários autorizados que venham a se envolver e/ou se relacionem com a presente contratação, tais como documentos, mídias e informações privadas, ficando vedado seu uso para qualquer outro fim alheio à prestação dos serviços objetos do presente termo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

§1º: Definições. Para os fins desta cláusula, os termos grafados em letras maiúsculas terão os significados a eles conferidos pelo art. 5º da Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”).

§2º: Tratamento de Dados Pessoais. Nas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, o IEPTB e o **MUNICÍPIO** reconhecem e acordam que ambas atuam como Controladores Independentes (observando as disposições do Provimento CNJ n. 134/2022) para fins deste, cuja finalidade é a troca de arquivos eletrônicos para fins envio de títulos a protesto junto aos cartórios conveniados por meio da Central Nacional de Protesto, operação realizada sob as bases legais de proteção ao crédito e obrigação legal ou regulatória.

§3º: Legislação Aplicável. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência do presente, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu tratamento e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e



proteção de dados, inclusive, a LGPD, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto n.º 8.771/2016) bem como o Provimento CNJ n.º 134/2022, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas (“Legislação Aplicável”).

§4º: Deveres das Partes. As partes concordam e reconhecem que:

- a) Atuam em conformidade com as normas e leis aplicáveis de privacidade e proteção de dados e com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, na medida estrita de sua responsabilidade.
- b) Atuam de forma independente e autônoma, com cada parte decidindo separadamente sobre a finalidade e elementos essenciais do Tratamento e respondendo no limite das atividades de Tratamento desempenhadas, incluindo aquelas conduzidas por terceiros e/ou sub operadores envolvidos;
- c) Tratam como confidenciais todos os Dados Pessoais a que vierem a ter acesso em razão do cumprimento da finalidade prevista para este e com a devida segurança e confidencialidade.
- d) Assumem responsabilidade integral pela utilização dos dados pessoais coletados e tratados com base neste para finalidades secundárias, derivadas ou não relacionadas ao objeto do, levando à assunção de responsabilidade pela parte Controladora daquele novo tratamento específico por toda sua a legalidade e legitimidade, inclusive por eventuais danos ou sanções decorrentes de violação legal e desvio de finalidade no tratamento de dados.
- e) Em nenhuma hipótese, o IEPTB poderá ser responsabilizado pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pelo **MUNICÍPIO**, enquanto Controlador Independente de Dados Pessoais, incluindo em caso de qualquer situação de Tratamento irregular de Dados Pessoais.
- f) Se comprometem com a confidencialidade dos Dados Pessoais compartilhados entre elas, não compartilhando ou transferindo a terceiros, a não ser que seja para cumprir obrigações relacionadas ao presente ou desde que encontrem base legal adequada para a operação realizada, nos termos do artigo 7º e 11º da LGPD.
- g) As partes não transferirão a entidades privadas Dados Pessoais constantes de bases de dados a que tenham acesso, exceto: (i) em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado; (ii) nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente; (iii) quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada no termo de cooperação ou instrumentos congêneres; ou (iv) na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.
- h) Devem se comunicar e se auxiliar quando houver a identificação de um risco aos direitos e liberdades dos Titulares de Dados causado pelo compartilhamento para que possam implementar de maneira efetiva medidas de mitigação desses riscos na medida da participação e responsabilidade de cada uma das partes. Nestes casos, cabe às partes, sempre que necessário, elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados (“RIPD”).
- i) São responsáveis por fornecer informações claras e acessíveis aos Titulares, bem como fornecer canais de contato para os Titulares de Dados envolvidos nas atividades de Tratamento, incluindo o atendimento de eventuais solicitações dos Titulares. Em caso de recebimento de solicitações de Titulares relacionadas à atividade fim desempenhada pela outra parte, deve esta indicar o Controlador responsável e o canal de contato da Contraparte.
- j) Executarão o presente Termo de cooperação mediante esforço razoável, em conformidade com a Segurança da Informação e com a legislação aplicável, mantendo os Dados Pessoais coletados em ambiente seguro e controlado/monitorado, cumprindo a sua finalidade, aplicando salvaguardas e medidas de segurança adicionais sempre que houver o Tratamento e o compartilhamento de Dados Sensíveis ou de Dados Pessoais de idosos.



§5º: Pessoal. As partes só poderão compartilhar, conceder acesso ou realizar o Tratamento de Dados Pessoais com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o Tratamento para a finalidade prevista neste e de acordo com as previsões da LGPD.

§5.1: As partes devem tomar medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer funcionário, agente ou contratado que possa ter acesso aos Dados Pessoais envolvidos na atividade de Tratamento, nos limites da necessidade para desenvolver a atividade fim, tal como exigir a assinatura de um Termo de Sigilo e Confidencialidade ou documento correlato.

§6º: Segurança de dados. As partes devem implementar medidas de segurança técnicas, jurídicas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a indisponibilidade, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado para o Tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança, os princípios gerais previstos nas Leis de Proteção de Dados aplicáveis e as demais normas regulamentares aplicáveis.

§7º: Direitos dos titulares. As partes se comprometem a atender à solicitação de Titulares na forma prescrita pela Lei Geral de Proteção de Dados, na medida de suas respectivas responsabilidades, indicando ao Titular, sempre que possível, o Controlador responsável pela atividade de Tratamento.

§8º: Dever da assistência. As partes se comprometem a auxiliar uma à outra, na medida de suas capacidades e participações, em relação a eventuais pedidos e reclamações dos Titulares de Dados estabelecidos na LGPD. Ressalta-se que o IEPTB não é responsável por qualquer atividade de Tratamento irregular que venha ocorrer por parte do **MUNICÍPIO**, sendo certo que o dever de assistência se limita à sua capacidade de auxílio, redirecionamento e comunicação da demanda.

§8.1: Caso as Partes recebam demandas e solicitações referentes ao Tratamento realizado pela outra parte, desde que tenham ciência, devem notificar a Contraparte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, sobre:

- a) Reclamações relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais de Titulares e Autoridades competentes, intimações ou ordens judiciais ou administrativas;
- b) Solicitações de Titulares de Dados em relação aos Dados Pessoais submetidos a este Termo de cooperação e cuja responsabilidade é da Contraparte.

§9º: Incidentes de segurança. As partes devem comunicar à outra, tão logo tomem conhecimento ou tenham fundadas suspeitas da ocorrência de quaisquer Incidentes de Segurança afetando os Dados Pessoais submetidos a este Termo de cooperação, relacionados à violação na segurança de Dados Pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, indisponibilidade, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de Tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do Titular dos Dados Pessoais e prejudicar a reputação da outra parte ou a execução de suas atividades comerciais ou a consecução de qualquer obrigação assumida em face deste Termo de cooperação.

§9.1: Sempre que possível, a notificação deve conter, pelo menos:

- a) Uma descrição da natureza do Incidente de Segurança, incluindo, quando possível, o número aproximado e as informações dos Titulares de Dados afetados pela violação, as categorias de Dados Pessoais e o número aproximado de registros de Dados Pessoais envolvidos;
- b) O nome e os detalhes de contato do encarregado de proteção de dados ou outro ponto de contato de quem possam ser obtidas informações adicionais;
- c) Data e hora provável do Incidente e sua duração;
- d) Data e hora da detecção;



- e) Os riscos relacionados ao Incidente de Segurança e uma descrição das suas consequências prováveis;
- f) Possíveis problemas de natureza transfronteiriça; e
- g) Uma descrição das medidas técnicas e de segurança tomadas ou propostas pela parte para remediar o Incidente e mitigar quaisquer consequências negativas, observados os segredos comercial e industrial.

§9.2: Não sendo possível fornecer todas as informações imediatamente, a comunicação pode ser feita de forma escalonada, sem demora indevida, informando a parte aquilo que estiver na sua esfera de conhecimento.

§9.3: As informações contidas na notificação, bem como seu formato, prazo ou quaisquer outros parâmetros, podem ser readequados às eventuais regulamentações definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Conselho Nacional de Justiça ou outros órgãos competentes para editar normas regulamentadoras.

§9.4: As partes não se responsabilizam por quaisquer Incidentes de Segurança que comprometam a confidencialidade, a integridade e/ou segurança dos Dados Pessoais que sejam tratados pela outra, devendo a parte infratora responder pelas perdas e danos diretos causados por sua culpa exclusiva perante terceiros e/ou a outra parte.

§9.5: Em caso de confirmação de Incidente de Segurança que acarrete risco ou dano relevante aos titulares de dados, a parte responsável deve proceder à comunicação (i) do titular envolvido; (ii) da Autoridade Nacional de Proteção de Dados; (iii) do Juiz Corregedor Permanente; e (iv) da Corregedoria Geral da Justiça, no prazo máximo de 48 horas úteis, contados a partir do seu conhecimento.

§10º: Exclusão de Dados Pessoais. Ao fim da relação contratual e não mais subsistindo a razão que justificou o compartilhamento das informações, as partes se comprometem a eliminar os Dados Pessoais que porventura forem compartilhados, resguardadas as hipóteses em que a parte possua base legal lícita e adequada para a continuidade do tratamento de certas informações, com finalidade compatível, nos termos dos arts. 7º e 11º da LGPD e nos limites previstos no Provimento n. 50/2015, do Conselho Nacional de Justiça.

§11º: Transferência Internacional de Dados Pessoais. Cada parte será responsável por quaisquer consequências a que der causa, na medida de sua participação, decorrentes da atividade de Tratamento desempenhada, inclusive relacionadas a terceiros. Neste caso, as partes devem manter o controle das atividades que envolvam a Transferência Internacional de Dados Pessoais, de forma a garantir as medidas necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com as Leis Gerais de Proteção de Dados e as orientações definidas pelas Autoridades Competentes.

§12º: Responsabilidades. Nenhuma parte será responsável perante a outra ("Parte Prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Termo de cooperação; ou (ii) da violação das obrigações dispostas na LGPD, devendo a parte infratora responder pelas perdas e danos diretos causados por sua culpa exclusiva perante terceiros e/ou a outra parte.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do município de **SILVA JARDIM**, a expensas do próprio município, como prevê o art. 184, parágrafo único da Lei 14133/2021.

Fica eleito o foro Central da Comarca de **SILVA JARDIM** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

E, por estarem justas e acordadas a partes no início nomeadas e qualificadas, firmam o presente TERMO operacional, em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de novembro de 2024 .

Documento assinado digitalmente
gov.br MAIRA BRANCO MONTEIRO
Data: 04/12/2024 14:47:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM
(Prefeito)

ASSINADO DIGITALMENTE
INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



IEPTB-RJ - Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Sec. RJ
Presidente

Testemunhas:

1)

Nome:

RG:

CPF/MF:

MICHELLE BRUNO DA SILVA
ID: 8339321-2
CPF: 003.807.937-94

2)

Nome:

RG:

CPF/MF:

MICHELLE ALMEIDA LIMA
ID: 8014503-9
CPF: 12.351.107-77

CONTATOS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

Responsável Operacional: Agente Administrativa
Nome: Adriana Pereira dos Santos
Telefone par contato: 22 99747-6312
E-mail: santospereiraadriana@gmail.com



SEÇÃO VI - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**

Rua Jose Duarte de Oliveira nº 135, Centro – Silva Jardim/RJ

Tel.: (22) 2668 – 7337 / 7338 CNPJ: 45.335.030/0001 - 97

e-mail: educa.sj@hotmail.com

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO Nº 37/2024

O Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 017/2024, originária do Pregão Presencial nº 087/2023 – Prefeitura Municipal de Guapimirim, conforme os seguintes dados:

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: 10649/2023

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Guapimirim

OBJETO: Aquisição de Materiais dispostos em Kits fechados destinados aos Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino

DADOS DA ATA: Nº 017/2024, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 087/2023.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL GUAPIMIRIM– Edição nº 1362 – 02 de abril de 2024.

DETENTORA DA ATA: CRACIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 32.088.435/0001-26.

VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 12(doze) meses.

DATA DA AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO: 13 de novembro de 2024.

VIGÊNCIA DA ADESÃO: Entrega única.

VALOR: R\$ 1.964.411,31 (Um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e trinta e um centavos).

Silva Jardim, 20 de dezembro de 2024.